



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.262 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre transmissão simultânea das sessões da Câmara Municipal de Rio das Flores via internet, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão, ao vivo, via internet, das sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rio das Flores.

§ 1º - A transmissão das sessões abrangerá desde sua abertura, expediente e até ao final da Ordem do Dia.

§ 2º – Na impossibilidade de se proceder a transmissão da sessão ao vivo, esta poderá se dar pela reprodução da gravação.

§ 3º - Na hipótese de transmissão e gravação de áudio da sessão, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição, corte ou adições de palavras de Vereadores e visitantes devidamente inscritos, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - O áudio da sessão deverá ser transcrito, para a devida confecção da Ata da sessão.

§ 5º - As gravações das sessões deverão ficar disponíveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Caberá à administração do Poder Legislativo Municipal coordenar e supervisionar as ações previstas por esta Lei

Art. 3º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão nem responderão administrativamente, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discurso ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do Art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 4º - A transmissão das sessões terá caráter de relevante interesse público, sendo que as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 15 de fevereiro de 2022.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal